



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Regulamento

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando Parecer nº 08/2006-CPG/PROPP, resolve **ad referendum**:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu**, nível de Mestrado em Letras, ministrado no Câmpus de Três Lagoas, com validade a partir do ano letivo de 2006.

Célia Maria da Silva Oliveira



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**

Anexo da Resolução nº 50/2006-COPP

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, EM
NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO NO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Letras, em nível de Mestrado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no Câmpus Universitário de Três Lagoas, tendo por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior na área de Letras, será regido pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância e em complementação àquelas constantes das Normas para Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único: Todas as atividades do Programa serão realizadas no câmpus de Três Lagoas.

Art. 2º A estrutura curricular do Programa é composta por um mínimo de (20) vinte créditos em disciplinas optativas e obrigatórias.

§ 1º A conclusão da Dissertação de Mestrado corresponderá a doze (12) créditos.

§ 2º Aos discentes bolsistas do Programa de Demanda Social/CAPES é exigida a frequência e aprovação da disciplina Estágio de Docência I, com 02 (dois) créditos.

§ 3º Os créditos da disciplina Estágio de Docência I não são computados para cálculo de créditos da estrutura curricular.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 3º A criação, exclusão ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, com parecer do Conselho de Câmpus do Câmpus de Três Lagoas.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Programa é de doze (12) meses, no mínimo, e de vinte e quatro (24) meses, no máximo.

Parágrafo único: Extinto o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o aluno poderá, excepcionalmente e com a anuência do orientador, requerer prorrogação de seis meses para a apresentação/defesa da dissertação.

Capítulo II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º Poderão inscrever-se para o Programa portadores de diploma de curso superior. O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação em concurso de seleção, divulgado por meio de edital de abertura de inscrições, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora constituída por professores orientadores do Programa, designada pelo Colegiado do Programa e constituída especificamente para esse fim.

§ 1º Cada área de concentração terá sua comissão específica.

§ 2º A seleção será realizada da seguinte forma:

- I. prova de conhecimento específico, na área de concentração do Programa escolhida pelo candidato (notas de zero a dez);
- II. prova de proficiência em língua estrangeira, inglês, espanhol ou francês (notas de zero a dez);
- III. análise de *Curriculum Vitae*, devidamente documentado (pontuação de acordo com as normas da UFMS em vigor);
- IV. entrevista com a Comissão Examinadora e professores orientadores com disponibilidade de vagas.

§ 3º As avaliações previstas nos incisos I e II terão caráter eliminatório e os especificados nos incisos III e IV classificatórios.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

§ 4º Serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações previstas nos incisos I e II.

Art. 7º As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aceitação do candidato por parte de um orientador é condição indispensável para a matrícula no Programa.

§ 2º O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres. No caso de já ter completado os créditos em disciplinas, matricular-se-á em “Elaboração de Dissertação”.

§ 3º No requerimento de matrícula deverá constar a anuência do orientador a quem caberá sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando.

§ 4º No ato da matrícula do 2º semestre, o discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa de Dissertação, aprovado pelo orientador, de acordo com as linhas de pesquisa e áreas temáticas do orientador.

§ 5º Deferido o requerimento de matrícula pelo Colegiado do Programa, a matrícula será efetivada na Secretaria do Programa.

Art. 8º O Programa faculta matrícula de alunos especiais em disciplinas com disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula do aluno especial estará condicionada à autorização do Professor responsável pela disciplina escolhida pelo candidato.

§ 2º O número de matrículas de alunos especiais por disciplina não poderá exceder à metade do número de alunos regularmente matriculados.

§ 3º Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à frequência e às avaliações.

§ 4º O aluno especial que obtiver conceito igual ou superior a “B” nas disciplinas cursadas e frequência superior a 75% poderá requerer aproveitamento dos créditos obtidos, assim que se matricular regularmente.

Capítulo III



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO E PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º O Colegiado do Programa será composto por cinco (05) professores do Programa e um representante discente.

§ 1º O Colegiado deve possuir representantes docentes de todas as áreas de concentração.

§ 2º Na ausência do Coordenador, e quando houver necessidade, será indicado pelo Coordenador um membro do Colegiado, com aprovação do Colegiado do Programa e da Direção do Câmpus.

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;
- II. fixar diretrizes dos programas de disciplinas e recomendar modificações destes aos departamentos;
- III. aprovar, observados os requisitos estabelecidos pelo Programa, os nomes dos professores que integrarão o corpo de docentes e dos orientadores, encaminhando a correspondente relação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas;
- V. aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, no que se refere a sua adequação aos objetivos do Programa;
- VI. criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- VII. aprovar a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência dos interessados;
- VIII. aprovar, quando for o caso, os projetos e/ou planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- IX. aprovar Banca Examinadora para Exame de Qualificação e apresentação/defesa de Dissertação de Mestrado;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- X. aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula e transferência, encaminhando-os ao Diretor de Câmpus para homologação;
 - XI. estabelecer o número de vagas e os critérios para a seleção;
 - XII. estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
 - XIII. reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões a ser estabelecido pelo Colegiado, no término de cada ano letivo;
 - XIV. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar, recursos que lhe forem dirigidos;
 - XV. apreciar e aprovar o planejamento orçamentário;
 - XVI. propor aos Chefes de Departamento e Diretor de Câmpus as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
 - XVII. criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
 - XVIII. propor normas complementares.
- Art. 11 São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
 - II. convocar e presidir reuniões do Colegiado;
 - III. assinar atos e resoluções emanados do Colegiado;
 - IV. planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários;
 - V. executar convênios;
 - VI. convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;
 - VII. remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação o calendário escolar anual das atividades do Programa e demais informações solicitadas;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

VIII. remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação relatórios e informações sobre atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

IX. representar oficialmente o Programa;

X. solicitar aos Departamentos o oferecimento das disciplinas e a participação de projetos nas atividades em cada período letivo; e

XI. elaborar o planejamento orçamentário.

Art. 12 São atribuições do professor orientador:

I. estabelecer o programa de estudos do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação;

II. informar ao Colegiado do Programa, anualmente, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando apreciação sobre o seu aproveitamento; no caso de orientação de alunos bolsistas, encaminhar semestralmente o relatório de atividades do aluno;

III. solicitar ao Colegiado do Programa a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

IV. comunicar, ao final de cada ano letivo, o número de alunos que poderá orientar; e

V. zelar para que seus orientandos concluem o Programa, dentro do prazo estabelecido no Art. 4º deste Regulamento.

Capítulo IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 13 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver:

I - no mínimo conceito C, de acordo com a escala:



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- 9,0 a 10,0 = A (excelente);
- 8,0 a 8,9 = B (bom);
- 7,0 a 7,9 = C (regular);
- 0,0 a 6,9 = D (insuficiente); e

II - frequência de, no mínimo, 75%.

Art. 14 O cancelamento de matrícula numa disciplina será concedido por solicitação do aluno, com a anuência do Professor Orientador, até a data limite fixada pelo Calendário Escolar anual do Programa e não implicará na reprovação da disciplina.

Art. 15 O aluno deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de sessenta dias após a defesa, cópia (impressa e em CD-ROM) da dissertação corrigida e cópia (impressa e em disquete) de um artigo referente à dissertação, com aval do orientador, para ser encaminhado para publicação em revista indexada.

CAPÍTULO V
DO PROJETO, DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA, DE QUALIFICAÇÃO E DA
DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 16 O projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, até o final do segundo semestre do Programa, a contar de seu ingresso no Programa.

Art. 17 O aluno do Programa de Pós-Graduação em Letras deverá demonstrar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A proficiência em língua estrangeira será avaliada por Comissão Examinadora, durante o processo seletivo e especialmente designada para esse fim pelo Colegiado do Programa, composta por docentes dos Programas de Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ou de outra Instituição, caso haja necessidade.

§ 2º O exame de proficiência consistirá na tradução e na compreensão de um texto referente à área de concentração a que o candidato estiver vinculado;

Art. 18 Para a integralização dos créditos em disciplina, será permitida a matrícula em disciplinas de Domínio Conexo (DC), desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do total de créditos necessários para a obtenção do título de mestre em Letras;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

§ 1º As disciplinas da Área de Concentração de Estudos Lingüísticos são consideradas Área de Domínio Conexo (DC) na Área de Concentração de Estudos Literários.

§ 2º As disciplinas da Área de Concentração de Estudos Literários são consideradas Área de Domínio Conexo (DC) na Área de Concentração de Estudos Lingüísticos.

Art. 19 O Exame de Qualificação é a penúltima fase do Programa e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa, após o aluno ter cumprido as seguintes exigências mínimas:

- I. ter completado pelo menos 18 (dezoito) créditos em disciplinas;
- II. ter realizado integralmente as Atividades Complementares; e
- III. ter cursado, no mínimo, três quartos de disciplinas de área de concentração (AC).

Art. 20 A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, especificamente para este fim, e será constituída pelo Orientador/Presidente e mais 02 (dois) integrantes titulares e 02 (dois) suplentes, todos com título de doutor ou equivalente;

§ 1º O Exame de Qualificação constará da avaliação do relatório apresentado pelo discente que deverá ser estruturado em duas partes:

- I. memorial descritivo sobre todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa; e
- II. pré-dissertação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação.

§ 2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado ou reprovado.

§ 3º O aluno que não for aprovado, a critério do Orientador, poderá prestar novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 21 A defesa de dissertação é a fase final do Programa e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- I. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- II. ter depositado na secretaria de pós-graduação do Campus de Três Lagoas 05 (cinco) exemplares da dissertação; e
- III. estar quite com as bibliotecas da UFMS.

Art. 22 A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo Orientador/Presidente e mais 02 (dois) integrantes titulares, 02 (dois) suplentes, todos com título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos 01(um) não pertencente ao quadro da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Banca Examinadora da defesa da dissertação emitirá o parecer de reprovado, aprovado, aprovado com distinção.

§ 2º Integrantes titulares e suplentes da Banca Examinadora devem, preferencialmente, pertencer a um Programa de Pós-graduação no país ou no exterior.

§ 3º É obrigatória a inclusão na Banca Examinadora de defesa de dissertação de um membro da Banca de Qualificação, além do orientador/presidente.

Art. 23 No caso de reprovação na defesa da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada do Orientador, dar oportunidade ao candidato para nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 24 Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada ao Colegiado do Programa, para homologação.

Art. 25 A liberação de documento comprobatório de conclusão do Programa e a emissão do diploma estarão condicionados ao cumprimento do estabelecido no Art. 19 e no Art. 21 deste Regulamento.

Capítulo VI
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO

Art. 26 A critério do Colegiado, ouvido o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos no Programa de Mestrado em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Câmpus de Três Lagoas, como aluno especial, ou em outro Programa de Pós-Graduação, recomendado pela CAPES, ou por força de convênio, desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos neste Programa, em disciplinas



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

optativas e afins com a área de concentração e linha de pesquisa, nas quais o Projeto de dissertação esteja vinculado.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial, no Programa de Mestrado em Letras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Câmpus de Três Lagoas, fica condicionado à aprovação na disciplina com conceito igual ou superior a B.

§ 2º No caso de disciplinas não constantes na estrutura curricular do Programa, o orientador deverá opinar sobre a importância destas para o desenvolvimento do trabalho do aluno.

Art. 27 Poderá ser desligado do Programa o aluno que:

- I. não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- II. não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sem justificativa formal do orientador, após a matrícula no programa;
- III. for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação e na defesa da dissertação;
- IV. obtiver o conceito “D”, mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- V. deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Conselho de Câmpus, ouvido o Colegiado do Programa, até o final do semestre letivo;
- VI. ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Programa.

Capítulo VII
DA APROVAÇÃO E TITULAÇÃO

Art. 28 O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para obtenção do grau de MESTRE, fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração a que se refere.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 29 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa no âmbito de sua competência.